Requerimento Nº 056 /2025

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após consultado o Soberano Plenário, que sejam enviados ofícios ao Prefeito de Timbaúba, Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, bem como a Secretaria de Administração Municipal, a fim de que indiquem a necessidade consoante o excepcional interesse público na contratação de novos 306 (trezentos e seis) servidores, segundo dados obtidos através do Tribunal de Contas de Pernambuco.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade solicitar esclarecimentos da Prefeitura Municipal de Timbaúba e da Secretaria Municipal de Administração quanto à necessidade e à legalidade da contratação de 306 (trezentos e seis) novos servidores temporários, conforme dados extraídos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). Destaca-se que este é o terceiro requerimento apresentado por este parlamentar ao Poder Executivo, buscando informações concretas sobre a alegada excepcionalidade de tais contratações, especialmente diante do fato de que há aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2022 que ainda não foram convocados. A manutenção de contratações temporárias para o exercício de funções típicas de cargos efetivos, cuja existência e natureza são permanentes, configura hipótese de possível burla ao concurso público, em afronta direta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece o concurso como forma regular de ingresso no serviço público.

É necessário enfatizar que, segundo dados do TCE-PE referentes ao mês de março de 2025, o município contava com 972 servidores contratados de forma temporária, número que supera, de maneira preocupante, o quantitativo de servidores efetivos, atualmente em 837. Tal desproporção evidencia uma distorção grave na política de gestão de pessoal da Administração Municipal e acarreta impactos negativos concretos, como o agravamento da situação do Fundo Previdenciário Municipal, que segue em colapso diante da ausência de contribuições previdenciárias regulares por parte dos servidores contratados e o atraso no pagamento de salários.

Ademais, em Decisão Monocrática na Medida Cautelar nº 25100382-6, emitida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, determina expressamente que o Poder Executivo realize levantamento detalhado a fim de verificar quais contratados temporários,

Recebido 05/05/2025

A ordem do dia da reunião

Em Única discursão

Sala das Sessões 10/05/2025

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em Única discursão

Unanimidade dos Presentes

Sala das Sessões 10/05/2025

Presidente

independentemente da nomenclatura atribuída à função, estão exercendo as mesmas atividades dos cargos contemplados no concurso público vigente, bem como a apresentação de um cronograma de convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas, a ser cumprido no prazo de validade do certame. Tal determinação do órgão de controle externo está em consonância com o Requerimento nº 01/2025, também apresentado por este vereador, o qual já solicitava da Administração dados funcionais detalhados sobre os membros do quadro de pessoal da Prefeitura.

Diante do exposto, é imprescindível que a gestão municipal se manifeste de forma clara e objetiva sobre a real necessidade das contratações anunciadas, apresentando as justificativas legais e administrativas que as sustentem. A insistência em manter vínculos precários em detrimento dos aprovados em concurso público não apenas viola princípios constitucionais como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, mas compromete a credibilidade da administração pública e prejudica o planejamento financeiro e previdenciário do município.

Sala de Sessões da Câmara de Timbaúba, 02 de maio de 2025.

JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO

Assinado de forma digital por JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO
Dados: 2025.05.02 11:13:52 -03'00'

JOÃO ROBERTO MARTINS CARDOSO

Vereador de Timbaúba